



FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/2020 CELEBRADO ENTRE A ALCON – COMPANHIA DE ÁLCOOL CONCEIÇÃO DA BARRA E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO- FAPUR.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **ALCON – COMPANHIA DE ÁLCOOL CONCEIÇÃO DA BARRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.974.737/0001-76, com sede na rodovia BR 101, Norte, km 35,5, em Sayonara, Conceição da Barra – ES, CEP 29960-000, neste ato representada por seu diretor presidente e representante legal, o Senhor **NERZY DALLA BERNARDINA JÚNIOR**, portador da [REDACTED], [REDACTED], doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.606.606/0001-38, com sede na BR - 465, Km 7, Rua UO, Campus da UFRRJ, 23 897-035, Seropédica, Rio de Janeiro, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria Conjunta nº 45, de 8 de abril de 2019, processo nº 23000.008255/2019-34, conforme publicação no DOU-seção 1, nº 83 de 2 de maio de 2019, e autorizada pela Resolução CONSU/UFRRJ nº 46 de 02/12/2011, doravante denominada **FAPUR ou CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente Professor **ARMANDO SALES**, [REDACTED], [REDACTED] resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.958/94, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.349/10, pelo Decreto nº 7.423/10 e pelas normas legais correlatas, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 - O presente contrato tem por objetivo selecionar e introduzir novos clones e variedades de cana-de-açúcar provenientes do programa de melhoramento genético da cana-de-açúcar (PMGCA) da UFRRJ para as condições de solo e clima da **ALCON**. O contrato encontra-se registrado na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro através do processo nº 23083.005320/2020-31.
- 1.2 - Por este contrato, a **ALCON** está autorizada explorar economicamente às variedades e clones RB, oriundos dos Programas de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar, da Rede Interuniversitária para o Desenvolvimento do Setor Sucroenergético (**RIDESA**), protegidos pela lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997.
- 1.3 - A **CONTRATANTE** não poderá, sem prévia autorização da **CONTRATADA**, vender, ceder, permutar, emprestar ou qualquer outra forma de transferir a terceiros, parcial ou totalmente, a qualquer tempo ou título, qualquer variedade da sigla RB colocada à sua disposição pela **CONTRATADA** ou qualquer material vegetativo por ela multiplicado com as variedades objeto

  
Armando Sales



FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/2020 CELEBRADO ENTRE A ALCON – COMPANHIA DE ÁLCOOL CONCEIÇÃO DA BARRA E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO- FAPUR.**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **ALCON – COMPANHIA DE ÁLCOOL CONCEIÇÃO DA BARRA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.974.737/0001-76, com sede na rodovia BR 101, Norte, km 35,5, em Sayonara, Conceição da Barra – ES, CEP 29960-000, neste ato representada por seu diretor presidente e representante legal, o Senhor **NERZY DALLA BERNARDINA JÚNIOR**, portador da [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.606.606/0001-38, com sede na BR - 465, Km 7, Rua UO, Campus da UFRRJ, 23 897-035, Seropédica, Rio de Janeiro, credenciada como Fundação de Apoio pela Portaria Conjunta nº 45, de 8 de abril de 2019, processo nº 23000.008255/2019-34, conforme publicação no DOU-seção 1, nº 83 de 2 de maio de 2019, e autorizada pela Resolução CONSU/UFRRJ nº 46 de 02/12/2011, doravante denominada **FAPUR ou CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente Professor **ARMANDO SALES**, [REDACTED]

[REDACTED] resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, pela Lei nº 8.958/94, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.349/10, pelo Decreto nº 7.423/10 e pelas normas legais correlatas, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 - O presente contrato tem por objetivo selecionar e introduzir novos clones e variedades de cana-de-açúcar provenientes do programa de melhoramento genético da cana-de-açúcar (PMGCA) da UFRRJ para as condições de solo e clima da **ALCON**. O contrato encontra-se registrado na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro através do processo nº 23083.005320/2020-31.
- 1.2 - Por este contrato, a **ALCON** está autorizada explorar economicamente às variedades e clones RB, oriundos dos Programas de Melhoramento Genético da Cana-de-açúcar, da Rede Interuniversitária para o Desenvolvimento do Setor Sucroenergético (**RIDESA**), protegidos pela lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997.
- 1.3 - A **CONTRATANTE** não poderá, sem prévia autorização da **CONTRATADA**, vender, ceder, permutar, emprestar ou qualquer outra forma de transferir a terceiros, parcial ou totalmente, a qualquer tempo ou título, qualquer variedade da sigla RB colocada à sua disposição pela **CONTRATADA** ou qualquer material vegetativo por ela multiplicado com as variedades objeto

do presente, exceto para seus fornecedores, ou para outras unidades com autorização do PMGCA-UFRRJ.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.2 - Para coordenar as atividades deste Instrumento, ficará designado o professor Jair Felipe Garcia Pereira Ramalho, CPF: 548563887-20, SIAPE: 140316.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO

3.1 – A CONTRATANTE compromete-se a disponibilizar os recursos para este contrato. O cálculo será realizado a partir da moagem do ano imediatamente anterior que será multiplicada por um valor, que se inicia em R\$ 0,08 e R\$ 0,04, referentes à cana própria e cana de terceiros, respectivamente (Tabela 1 e Tabela 2).

Tabela 1: Moagem, valores por tonelada de cana moída e valores finais para cana própria.

Ano	Moagem da safra anterior (ton.)	Valor/ton. (R\$)	Valor final (R\$)
2020	Moagem da safra 2019	0,08	89900,74
2021	Moagem da safra 2020	0,08	
2022	Moagem da safra 2021	0,08	

Tabela 2: Moagem, valores por tonelada de cana moída e valores finais para cana de terceiros.

Ano	Moagem da safra anterior (ton.)	Valor/ton. (R\$)	Valor final (R\$)
2020	Moagem da safra 2019	0,04	34560,66
2021	Moagem da safra 2020	0,04	
2022	Moagem da safra 2021	0,04	

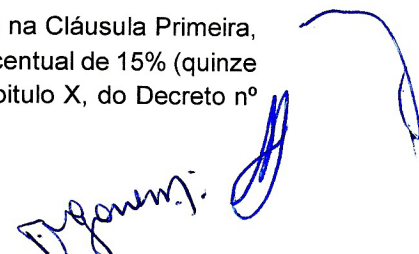
**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O montante final a ser desembolsado será resultado da soma dos valores a serem pagos de cana própria e cana de terceiros, divididos em 12 parcelas mensais. Estes recursos serão recebidos e movimentados em conta corrente de titularidade da FAPUR.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Para o ano de 2020, o volume de recursos a ser desembolsado pela CONTRATANTE será de 9 parcelas mensais de R\$ 13.829,05.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Quando a moagem da safra continuar até o início do ano subsequente, o volume de tonelada de cana-de-açúcar moído será estimado para fins de pagamento, sendo, entretanto, corrigido nas parcelas do ano corrente, após o término da safra e repasse do volume total moído na safra pela CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Para fins de pagamento, deverá a CONTRATADA emitir a respectiva Nota Fiscal e/ou fatura, discriminando os serviços prestados, devendo ser entregue a CONTRATANTE com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do prazo previsto para pagamento.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Pela realização dos serviços prestados, descritos na Cláusula Primeira, a FAPUR reterá, a título de despesas operacionais e administrativas, o percentual de 15% (quinze por cento) do valor total arrecado mensalmente, com base no art. 74, capítulo X, do Decreto nº





FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ

**FAPUR**

A/C: Armando Sales

E-mail: convênios@fapur.org.br

Endereço: Rua Uo, s/n, Campus Universitário, Seropédica-RJ. CEP: 23.897-035.

Tel.: 2682-1337

**CONTRATANTE**

A/C: Endereço: Faissal Ganen

Rodovia BR 101, Norte, km 35,5, em Sayonara, Conceição da Barra – ES

Email: faissalganem@usinaalcon.com.br

CEP: 29960-000

Tel.: (27) 2233-3322

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - Pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, e sempre que cabível, poderá a partícipe prejudicada rescindir o presente Instrumento, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a partícipe inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA**

8.1 - Qualquer das partícipes poderá denunciar o presente Instrumento a qualquer tempo e independentemente de justo motivo, desde que comunique à outra a sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fazendo jus aos benefícios ou vantagens até então auferidas e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a respectiva vigência.

**CLÁUSULA NONA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E ANTICORRUPÇÃO**

9.1 - Cada uma das Partes garante e certifica que é ciente e familiar com as disposições das Leis anticorrupção. Durante a execução do termo de contrato as Partes se obrigam, sob pena de sujeitarem-se às sanções previstas na legislação e neste instrumento, a atuar com ética e abster-se de quaisquer práticas comerciais ilegais, coercitivas ou fraudulentas, comprometendo-se a (i) não facilitar, prometer, oferecer, dar ou receber, direta ou indiretamente, vantagens financeiras ou não financeiras, pagamentos, doações ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção; (ii) não falsificar, fraudar, manipular ou omitir fatos ou documentos; (iii) garantir que todos os seus administradores, empregados, subcontratados e fornecedores cumpram as obrigações deste Item, obrigando-se a denunciar à outra Parte e aos órgãos competentes os casos que porventura vierem a ter conhecimento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Nos termos do Decreto nº 7.203/2010 de 04.06.2010, fica estabelecido que não será permitida a contratação de pessoa jurídica, cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de funcionários da Diretoria Executiva ou Administração da CONTRADADA e cada uma das partes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A relação de parentesco do que trata o caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

#### CLÁUSULA DÉCIMA– DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

- 10.1 - Os casos fortuitos e de força maior, definidos em lei, bem como a existência de qualquer evento que torne impossível o cumprimento das obrigações contratuais, excluem as responsabilidades das partes e dos responsáveis pela pesquisa, de acordo com o artigo 393 do Código Civil Brasileiro. A parte impossibilitada de cumprir as obrigações por caso fortuito ou força maior deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento. Considerando-se, portanto, caso fortuito o evento que se não pode prever e se mostra superior às forças ou à vontade do homem, quando vem, para que seja evitado. Considera-se de força maior o fato que se prevê ou é previsível, mas, que não se pode, igualmente, evitar, visto que é mais forte que a vontade ou a ação do homem. Caso fortuito e motivo de força maior, no presente contrato, se caracterizam pela irresistibilidade e se distinguem pela previsibilidade, não confundindo-os, pois, com os casos impensados ou de negligência, de imprudência ou de imperícia, que ocorrem em virtude das circunstâncias que os determinaram.
- 10.2 - As partes não responderão por prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do Artigo 393 do Código Civil.
- 10.3 - Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 - As partícipes declaram expressamente serem independentes, não constituindo o presente Instrumento qualquer forma de *joint venture*, associação, *franchising*, agente comercial, representante, relação empregatícia ou qualquer outra forma de sociedade, de fato ou de direito. Declaram, também, inexistência de solidariedade entre si, não estando autorizadas a representar ou assumir obrigações uma em nome da outra.
- 11.2 - O presente contrato substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado anteriormente a sua assinatura.
- 11.3 - O silêncio das partes não implicará consentimento tácito.
- 11.4 - Qualquer tolerância e/ou eventual abstenção por parte de uma das partícipes no uso de qualquer dos direitos conferidos neste termo não importará em renúncia, nem constituirá novação ou alteração de seus termos e condições.
- 11.5 - Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição ser declarada nula ou ineficaz, tal nulidade ou ineficácia não contaminará as demais cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, que permanecerão vigentes e eficazes, a menos que a nulidade ou a ineficácia afete significativamente o seu equilíbrio.
- 11.6 - As cláusulas deste termo que, por sua natureza, tenham caráter perene, inclusive aquelas relativas às responsabilidades, confidencialidade e direitos de propriedade, sobreviverão ao seu término, denúncia, rescisão ou rescisão.
- 11.7 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento.



FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DA UFRRJ

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1** - Por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes do presente Instrumento é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, caso não sejam solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Seropédica, 01 de Abril de 2020

ALCON – COMPANHIA DE ÁLCOOL CONCEIÇÃO DA BARRA

Nerzy Dalla Bernardina Junior  
FAPUR-UFRRJ

Prof. Armando Sales

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E  
TECNOLÓGICA DA UFRRJ - FAPUR

Armando Sales

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Rivaldo de Oliveira Nunes de Godoy de

Nome: FAISCA DE MACHAES GEMEM



**CONTRATO N° 122/2022 - PROPPG (12.28.01.18)**

**(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

**(Assinado digitalmente em 27/12/2022 11:50 )**

**ROSALIA DE ALMEIDA SANTOS**

ASSESSOR - TITULAR

PROPPG (12.28.01.18)

Matrícula: ###136#3

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número: **122**, ano: **2022**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **27/12/2022** e o código de verificação: **9f7d004f30**